



LEI MUNICIPAL Nº 6704/2018

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, Para Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, entidade inscrita no CNPJ nº 95.815.668/0001-01, situada a Rua Dr. Francisco Timm, nº 656, Centro, Santa Rosa/RS, visando o repasse de recursos financeiros, objetivando a racionalização de providências nos serviços de saúde, através da implantação e implementação do processo de regulação da atenção às urgências, por meio de serviços de atendimento móvel de Urgência – SAMU.

Parágrafo único - O repasse visa a continuidade do atendimento de urgência e emergência, através do SAMU/SALVAR, onde é disponibilizado uma ambulância básica, para atendimento dos municípios pertencentes aos municípios da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde), dotadas de equipe técnica, para atendimentos a população.

Art.2º - O valor mensal a ser repassado a Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, para a manutenção dos serviços é R\$45.717,21 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e vinte e um centavos), sendo:

- a) Referente ao repasse da União: R\$13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), mensal.
- b) Referente ao repasse do Estado: R\$10.232,09 (dez mil duzentos e trinta e dois reais e nove centavos), mensal.
- c) Referente ao repasse do Município: R\$22.360,18 (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais e dezoito centavos), mensal.



Art.3º - O repasse terá início logo após a sanção da presente Lei e a assinatura do Termo de Convênio, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, tendo vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, através de termo aditivo.

Art.4º - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, são indicadas as dotações orçamentárias abaixo:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0031.2.401 – MANUT. PROGR. SAMU/SALVAR

3.3.50.41.00.00 -4222- Contribuições FR: 40 – ASPS

3.3.50.41.00.00 -4223- Contribuições FR: 4170 – SALVAR Progr. Est.“Programa Salvar”

3.3.50.41.00.00 -4224- Contribuições FR: 4620 – SAMU Progr. Fed. “Média e Alta Complex.”

Art.5º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação do recursos recebidos junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal em até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do convênio.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de Dezembro de 2018.

Lei Municipal nº 6704/2018 (Pg. 2/2)